



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

C.G.C. Nº 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO

CEP. 55.940

LEI Nº 522/86

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo 7º, do artigo 44, do Decreto - Lei 285, de 15 de maio de 1970 e considerando que decorridos quinze dias úteis do recebimento, pelo Poder Executivo, para Sanção e Promulgação do Projeto - de - Lei Nº 01/86, que Reajusta vencimentos dos Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, Cria Cargos e dá outras providências, sem que o Prefeito o tenha Promulgado; / considerando que nos termos do § 1º, do artigo 44, do mesmo diploma legal, o silêncio do Prefeito importará em Sanção, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO APROVOU E ELE / PROMULGA A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores da /
CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO, cria Cargos
e dá outras providências.

ART. 1º- Os servidores da Câmara Municipal do /
Condado, excetuando-se aqueles que ocupam cargos em comissão, passam a perceber um salário mensal, no valor de Cz\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados).

Parágrafo único - Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal do Condado, fica atribuída uma remuneração /
mensal de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados).



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"
C.G.C. Nº. 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO
CEP. 55.940

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 522/86

ART. 2º- Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal do Condado, os cargos abaixo descritos:

I - PODER LEGISLATIVO

I.I CÂMARA MUNICIPAL

Pessoal Contratado e em Comissão

01- Secretário de Coordenação CC-1	Cz\$ 1.200,00
01- Tesoureiro CC-2	Cz\$ 1.000,00
01- Aux. Administrativo	Cz\$ 804,00
01- Motorista	Cz\$ 1.000,00
01- Vigilante	Cz\$ 804,00

ART. 3º- O Salário Família do Pessoal Contratado, será de acordo com o que dispõe a consolidação das / Lei do Trabalho.

ART. 4º- A compensação de Quebra do Tesoureiro, será de 20% (vinte por cento) em virtude de movimentar numerários.

ART. 5º- As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, consignadas no Orçamentos vigente.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicações, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de março de 1986.



Câmara Municipal do Condado

"CASA JOÃO PEREIRA DE ANDRADE"

C.G.C. Nº 11.490.422/0001-90

PERNAMBUCO

CEP. 55.940

- CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 522/86

ART. 7º - Revogam-se disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE, em 11 de Junho de 1986


JOSE CORREA DE LIMA

* Presidente *